



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 104/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025. - EMENTA: "AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAR CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE URANDI E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), DEVENDO ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL, OU EM UMA UNIDADE DE SAÚDE EQUIPADA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO URANDI/BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE URANDI E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), DEVENDO ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL, OU EM UMA UNIDADE DE SAÚDE EQUIPADA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO URANDI/BA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 104/2025, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: "Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Urandi/BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista do Artigo 79, II da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o Prefeito Municipal de Urandi/BA o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr.º **JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 07066710 15 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 877.097.675-91, a movimentar toda e qualquer conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Urandi/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 35.823.650/0001-11.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I - emitir cheques (cód. 9);
- II – abrir contas de depósito (cód. 10);
- III – autorizar cobrança (cód. 11);
- IV - solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- V - requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI - autorizar débito em conta relativo a operações (cód. 31);
- VII- retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII – endossar cheque (cód. 38);
- IX – sustar/contra-ordenar cheques (cód. 94);
- X - cancelar cheques (cód. 95);
- XI - baixar cheque (cód. 96);
- XII - efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII – cadastrar, alterar, desbloquear senhas (cód. 99)
- XIV - efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV – efetuar saques – poupança (cód.102);
- XVI – efetuar pagamento por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII - efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII - efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX - consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118)
- XX - liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI – solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII – solicitar saldos/extratos de operações de crédito (cód. 125);

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



- XXIII - emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV - efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- XXV - encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XXVI - consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);
- XXVII - assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).
- XXVIII - Requisitar cartas eletrônicas;
- XXIX - Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- XXX - Receber, passar recibo e dar quitação;
- XXXI - Movimentar conta corrente com cartas eletrônicas, sustar/contrordenar cheques.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 07 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 7/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Urandi/BA, torna público que fará realizar Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 8/8/2025 a 31/12/2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi/BA, 6/8/2025. Warlei Oliveira de Souza - Prefeito.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público que fará realizar **Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – sus, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI),** devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA., em caráter complementar ao Sistema de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 08 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas, em envelope lacrado e rubricado. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 06 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

OBJETO

Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de **tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI)**, devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA., nos termos e condições estabelecidos no presente Edital, na forma do disposto no art.79 da Lei Federal n.º14.133/2021.

1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

2 LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 08 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Hora: 08hs00min às 12hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Urandi

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXOS

Anexo I	- Tabela de procedimentos/serviços, de preços e de referência de valores;
Anexo II	- Termo Referencia
Anexo III	- Modelo de Requerimento para Credenciamento
Anexo IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
Anexo V	- Modelo de Declaração de Não Impedimento
Anexo VI	- Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo VIII	- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo IX	- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

1. DA CONVOCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando a seleção e o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços **na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI)**, devendo atender no hospital municipal ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA., nos termos e condições estabelecidos no presente Edital, na forma do disposto no art.79 da Lei Federal n.º14.133/2021.

1.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Urandi, Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

1.2. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3456 2127 ou pelo e-mail cpl.urandi@gmail.com.

• Da Inscrição

1.3. O credenciamento ocorrerá no período de 08 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi.

1.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



de Urandi, no horário das 08h00min às 12h00min de forma permanente no interstício, disposto acima.

1.5. **Modalidade:** Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma disposta no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE URANDI-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI)**, devendo atender no hospital municipal, se houver, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, conforme relação constante no anexo 01 deste edital.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

3.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Ibicuí sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

3.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

3.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pelo Setor de Licitação, através da Comissão de Contratação Direta do Município formalmente designada.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3.6. Compete à Comissão de Contratação Direta do Município realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de profissionais com formação na área de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais observâncias relevantes a fim de corrigi-la se/ou preveni-las.

3.7. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

b. É necessária documentação clínica, fotográfica, associadas ao CPF do paciente.

c. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

3.8. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

3.9. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

3.10. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

3.11. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

3.12. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados

3.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

3.14. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

3.15. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

3.16. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

3.17. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

3.18. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.19. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

3.20. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

3.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.22. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3.23. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

3.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

3.25. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

3.26. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.27. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

3.28. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

3.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

3.31. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.32. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

3.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

3.34. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

3.35. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

3.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

3.37. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

3.38. Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

3.38.1. O CREDENCIADO DEVERÁ:

- a. Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
- b. Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;

c. **Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:**

- d. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do **Grupo 3** – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a **Resolução CFM nº 2.056/2013**, o procedimento **deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular**, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA);





Secretaria Municipal
de Administração



- Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- Oxímetro de pulso;
- Ventilador manual tipo balão autoinflável;
- Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

3.039. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

3.40. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):

3.40.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.

3.41. O TCLE deve seguir a **Recomendação CFM nº 01/2016**, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

3.42. Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:

3.42.1. A contratada deverá apresentar **descrição detalhada do protocolo assistencial adotado**, com:

- Técnica a ser utilizada;
- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

3.43. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

3.44. Prevenção e Manejo de Complicações:

3.44.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

3.44.2. **Em caso de complicações pós-procedimento**, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

4. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS.

4.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 7 deste





Secretaria Municipal
de Administração



edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia 08 de agosto de 2025, das 08:00h às 12:00h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situado na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, aos cuidados da Comissão de Contratação Direta do Município.

4.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2025 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

4.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4. En quanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4.5. En quanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável e rubricado.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados.

5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo.

5.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6. Pessoa jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil composta de expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.8. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;

6.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

6.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO

6.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

6.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

6.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

6.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

6.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão de Contratação Direta do Município, nomeada por Decreto Municipal nº 040/2023, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

6.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Termo e nos seus anexos.

6.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

6.12. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.13. A Comissão de Contratação Direta do Município se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

6.14. A Comissão de Contratação Direta emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

6.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

6.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

6.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da





Secretaria Municipal
de Administração



relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

6.18. Compete o Prefeito Municipal, homologar o credenciamento.

6.19. O Município de Urandi/Ba, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.20. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

6.21. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

6.22. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

6.23. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.24. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.25. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.26. Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Urandi.

6.27. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.28. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.29. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

I – jurídica;

II–técnica;

III–fiscal, social e trabalhista;

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

7.2. Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios:

a. Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado(UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.); ou b. Carteira funcional expedida por órgão público, DESDEQUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; ou c. Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida (em





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDEQUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento;

7.3. Qualificação Técnica:

7.3.1. Cópia do Alvará de funcionamento e vigilância sanitária válido;

7.3.2. Cópia da Carteira Profissional do técnico; e/ou

7.3.3. Cópia do Diploma e Inscrição no Conselho de Classe (BA) respectivo, e Currículo Vitae do técnico.

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

7.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

Parágrafo Único: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. A demais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo.

7.6. Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e do micílio no Estado da Bahia, <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>

7.8. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

7.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Além dos documentos acima o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Da Regularidade de Registro Profissional

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ)** junto ao respectivo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



b. Além disso, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as **certidões de regularidade profissional** emitidas pelos respectivos conselhos de classe de **todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto contratual**, a saber:

- **Médicos:** Certidão de Regularidade Profissional (CRM);
- **Enfermeiros:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN);
- **Técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN ou conselho correspondente);
- Outros profissionais da saúde, conforme aplicável.

c. As certidões deverão:

- Estar dentro do prazo de validade no momento da entrega;
- Conter a indicação do nome completo do profissional, número de registro e informação expressa de que se encontra apto para o exercício da profissão;
- Estar compatíveis com a área de atuação no serviço credenciado.

d. A ausência de qualquer uma dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a inabilitação da empresa proponente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.12.2. – Da Comprovação de Responsável Técnico Médico:

a. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

b. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- **Contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica**, ou outro documento que evidencie o **vínculo formal e atual** do médico com a empresa proponente;
- **Declaração expressa da empresa**, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;
- **Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM**, válida na data da entrega dos documentos, constando o exercício legal da profissão e a aptidão para atuação na especialidade exigida.

c. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a **inabilitação da proponente**, nos termos da legislação vigente e do presente edital.

7.12.3. A comprovação de que trata o subitem deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

- a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

a. A contratada deverá apresentar **comprovação de capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado** em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.





Secretaria Municipal
de Administração



b. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente **registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente**.

b.1. Requisitos formais do atestado:

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- Papel timbrado da emitente;
- Número do CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Data de emissão;
- Nome completo, cargo/função e assinatura de quem emitiu o documento;
- Objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução ou vigência contratual;
- Volume mensal de atendimentos realizados, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma.
- Avaliação quanto ao desempenho, qualidade e regularidade da execução contratual;
- Prazo de vigência do contrato ou período de execução.

c. Além disso, a empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 200 (duzentos) atendimentos mensais em escleroterapia ecoguiada com espuma, nos últimos 12 (doze) meses, por meio de atestados emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, como **condição essencial de habilitação**, compatível com a escala de demanda estimada no presente Termo de Referência e a demanda local estimada entre 400 e 500 atendimentos/mês.

7.12.4 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.

b. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.

c. Esse item garante a comprovação não só da aptidão dos profissionais (capacidade técnico-profissional), mas também da **capacidade organizacional da empresa**, sendo uma **boa prática recomendada pelo TCU** para serviços especializados de saúde.

7.12.5. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

7.12.6. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

- a. Título devidamente registrado no órgão competente;
- b. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de



Secretaria Municipal
de Administração

Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

7.12.7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO

a. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.
b. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- **Contrato de Prestação de Serviços:** devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- **Contrato Social ou Ata de Assembleia:** indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- **Declaração de Vínculo no CRM Virtual:** inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

c. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde foram entregues os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, meios telemáticos, fax ou similar.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão de Contratação Direta do Município, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Saúde do Município, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá correr no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Urandi e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

8.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Contratação Direta do Município ou Prefeito Municipal Adjudicará e Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento e valores.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Somente serão contratadas as pessoas jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA.

10.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA.

10.3. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

10.4. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.

10.5. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11. DA CAPACIDADE INSTALADA

11.1. A quantidade de consultas e exames levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

11.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contratos poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

12. DOS VALORES:

12.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Urandi ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

13.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

13.3. Os pagamentos devidos relativos aos serviços de prestação continuada serão mensais a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



pós a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, estes e dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas. Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.

13.4. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado a apresentar notas fiscais mensais, até o último dia útil do mês, referente aos serviços prestados na quela competência;

13.5. Caso alguma nota fiscal apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados, ou o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

14. SÃO OBRIGAÇÕES

Do Credenciante:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza, quantidade e qualidade dos serviços.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais servidor indicado pela Secretaria de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O servidor que irá fiscalizar o contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O servidor que irá fiscalizar o contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato iniciado será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. Notificar a Contratada pelo rescrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

14.6. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de serviços prestado pelos contratados.

14.7. Realizar, a qualquer tempo, se assim julgar necessário, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados.

14.8. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



execução financeira;

14.9. Expedir normas complementares para execução das ações;

14.10. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento dos profissionais e instituições credenciadas e contratadas, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

15. DO CREDENCIADO

15.1. Garantia da integridade física e psíquica dos assistidos durante os procedimentos e intervenções, prevenindo e protegendo-os de situações de risco.

15.2. Igualdade de tratamentos em quais quer discriminações, ou discriminando- os na medida da necessidade do cumprimento do Direito Constitucional à Isonomia.

15.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento.

15.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, da maneira adequada e oportuna, prestando serviço de modo adequado.

15.5. Obedecer os protocolos recomendados pelos Conselho de Classe, Sociedade Brasileira, bem como atender às diretivas das políticas da área responsável pelo contrato, ou ainda instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA.

15.6. O prestador de Serviços se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA todas as informações necessárias à alimentação dos Sistemas de Informação.

15.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a manter e fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

15.8. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviços realizadas de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório e à defesa.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente sofrendo as penalidades contidas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviços em motivo





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade de mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 2% do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1. deste edital.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 16.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do item 16.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do item 16.2., será facultada a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do item 16.1. deste edital requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de

2(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3(três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.3. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.4. Conforme determina o Art. 160 da Lei Federal 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com os ancionados, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.5. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 do item 11.2. o Gestor Municipal observará o determinado no parágrafo único do Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora,





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



na forma prevista neste edital ou no instrumento contratual, observado o contido no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, pela própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observado o disposto no Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo supracitado.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do item

16.2. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou a perfeição de programa de integridade pelo responsável.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

17.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

17.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

17.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar as ações e procedimentos vinculados ao contrato, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Urandi.

17.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução ou noutra emanada pela Secretaria contratante;

17.6. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular, ou outras situações onde se possa excluir Responsabilidade Civil;

17.7. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/BA. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações/recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários; Incorrer em qualquer uma das práticas que suscite a aplicação das penalidades previstas na Lei Brasileira de Licitações e Contratos Administrativos;

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

02 – PODER EXECUTIVO

0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2298 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002 - 16000000

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

19.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

19.3. Quais quer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de sua própria responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

19.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

19.5. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

19.6. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

19.7. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

19.8. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de Urandi — BA.

19.9. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e Decreto Municipal que regula a matéria. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação Direta do Município de Urandi.

19.10. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

19.11. Sob nenhuma hipótese, colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Secretaria Municipal
de Administração**



características de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência do serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou entidade deverá providenciar outro profissional para a realização da atividade. 19.12. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

20. DO FORO:

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urandi/BA, 06 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE URANDI/BA, E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL R\$
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	4.200	1.649.004,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	720	216.561,60
TOTAL				1.865.565,60

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE URANDI/BA, E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI)**, podendo atender no hospital municipal ou na unidade de saúde, de acordo com a Secretaria de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no presente Edital e respectivos anexos

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	4.200	R\$ 1.649.004,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	720	R\$ 216.561,60
TOTAL				R\$ 1.865.565,60

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90.

1.2.2. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

1.2.3. Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Urandi/BA;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1.2.4. Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Urandi/BA, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial visando minimizar a demanda reprimida existente neste Município;

1.2.5. A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada.

1.2.6. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;

2.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

2.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

2.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO

2.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

2.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

2.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

2.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

2.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão de Contratação Direta do Município de Urandi, nomeada por Decreto n.º 040/2023, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

2.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.





Secretaria Municipal
de Administração



2.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

2.12. A Comissão de Contratação Direta poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

2.13. A Comissão de Contratação Direta do Município de Urandi se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

2.14. A Comissão de Contratação Direta do Município emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

2.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

2.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Contratação Direta do Município, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

2.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

2.18. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

2.19. O Município de Urandi/Ba, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.20. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

2.21. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.





**Secretaria Municipal
de Administração**



b. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, conforme Anexo Técnico I deste Termo de Referência, com exigência de documentação clínica, fotográfica, associadas ao CPF do paciente.

c. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

3.1.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

3.1.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

3.1.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

3.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

3.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados

3.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

3.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

3.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

3.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

3.1.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

3.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.12. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

3.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

3.1.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

3.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 3.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 3.1.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 3.1.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 3.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 3.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 3.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 3.1.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 3.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 3.1.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Urandi.
- 3.1.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 3.1.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 3.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Urandi, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde
- 4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à





**Secretaria Municipal
de Administração**



autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

4.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 5.1.7., esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

4.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

4.1.10.. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

4.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

4.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urandi, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município, avaliar os serviços prestados pela contratada.

5.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, por um representante designado pela Sec. Municipal de Saúde e pelo gestor do contrato, devendo





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

7. CUSTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ **1.865.565,60** (um milhão e oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

7.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Fonte: 15001002 - 16000000

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Urandi ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

9.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

9.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA

9.4. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.15. O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Secretaria Municipal
de Administração

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do (a) CONTRATADO(A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021;

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

10.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

11.2. O CREDENCIADO DEVERÁ:

- e. Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
- f. Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;
- g. **Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:**
- h. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do **Grupo 3** – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a **Resolução CFM nº 2.056/2013**, o procedimento **deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular**, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:
 - Desfibrilador Externo Automático (DEA);
 - Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
 - Oxímetro de pulso;
 - Ventilador manual tipo balão autoinflável;
 - Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

11.3.2. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

11.4. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):**

11.4.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.4.2. O TCLE deve seguir a **Recomendação CFM nº 01/2016**, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

11.5. Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:

11.5.1. A contratada deverá apresentar **descrição detalhada do protocolo assistencial adotado**, com:

- Técnica a ser utilizada;
- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

11.5.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

11.6. Prevenção e Manejo de Complicações:

11.6.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

11.6.2. **Em caso de complicações pós-procedimento**, a empresa contratada deverá disponibilizar **equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município**, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

12.2. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- **Contrato de Prestação de Serviços:** devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- **Contrato Social ou Ata de Assembleia:** indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- **Declaração de Vínculo no CRM Virtual:** inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

12.3. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





Secretaria Municipal
de Administração



13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviço observará os seguintes critérios, cumulativamente ou conforme hierarquização definida pela Central de Regulação:

- a) Proximidade geográfica do paciente;
- b) Grau de urgência do atendimento, conforme protocolo clínico adotado;
- c) Capacidade técnica e operacional do prestador, considerando estrutura física, equipe e volume disponível;
- d) Disponibilidade de agenda previamente pactuada com a Central de Regulação.

13.2 As agendas de atendimento deverão ser disponibilizadas pela contratada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços, contendo o quantitativo total disponível por especialidade e por dia útil. A omissão ou sub oferta injustificada poderá ensejar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3 O prazo máximo para realização do atendimento será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação. O não cumprimento poderá configurar inadimplemento contratual.

13.4. Na hipótese de indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Central de Regulação com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de força maior.

13.5 As guias e requisições dos procedimentos deverão estar previamente autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, preenchidas corretamente e assinadas pelo profissional médico credenciado, conforme fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, seja física ou financeira. O credenciado reconhece que a contratação se dá em regime de oferta sob demanda, conforme necessidade do município e disponibilidade orçamentária.

14. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A contratada deverá apresentar relatórios semanais de comprovação da execução dos serviços, em papel timbrado da empresa, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo:

- Identificação completa do paciente (nome completo, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS e CPF);
- Data e local da realização do procedimento;
- Descrição detalhada do procedimento realizado, incluindo técnica utilizada e substância esclerosante empregada;
- Nome e registro profissional do médico responsável pelo procedimento;
- Assinatura do paciente ou responsável legal, confirmando a realização do procedimento.

14.2 Os relatórios deverão ser entregues à Supervisão de Faturamento, à Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços e à Central Municipal de Regulação, acompanhados das guias de requisição devidamente autorizadas, para conferência e análise das contas.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.3. A contratada deverá manter arquivados, por um período mínimo de 10 (dez) anos, os seguintes documentos:

- Cópias das solicitações de procedimentos autorizadas;
- Comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via), assinados pelo profissional que realizou o procedimento;
- Prontuários clínicos completos dos pacientes, contendo:
 - a. Fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento);
 - b. Imagens ou vídeos do exame Doppler realizados;
 - c. Análise médica com plano terapêutico, indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

14.4. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, conforme Anexo Técnico I deste Termo de Referência, com exigência de documentação clínica e fotográfica associadas ao CPF do paciente.

14.5. A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a descrição detalhada do protocolo clínico a ser utilizado, incluindo:

- Técnica a ser empregada;
- Descrição e fundamentação da dosagem máxima de espuma a ser utilizada;
- Critérios para indicação de sessões subsequentes;
- Medidas de segurança adotadas para prevenção e manejo de possíveis complicações.

14.6. Em caso de complicações pós-procedimento, a contratada deverá disponibilizar equipe médica para assessorar o município e o paciente, garantindo o suporte necessário para o adequado

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante indicado pela Secretaria de Saúde, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

15.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade junto ao fisco municipal e estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a de regularidade fiscal do empregador – FGTS;

15.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos deste Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Da Regularidade de Registro Profissional

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ)** junto ao respectivo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013.

b. Além disso, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as **certidões de regularidade profissional** emitidas pelos respectivos conselhos de classe de **todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto contratual**, a saber:

- **Médicos:** Certidão de Regularidade Profissional (CRM);
- **Enfermeiros:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN);
- **Técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN ou conselho correspondente);
- Outros profissionais da saúde, conforme aplicável.

c. As certidões deverão:

- Estar **dentro do prazo de validade** no momento da entrega;
- Conter a indicação do **nome completo do profissional**, número de registro e **informação expressa de que se encontra apto para o exercício da profissão**;
- Estar compatíveis com a **área de atuação no serviço credenciado**.

d. A ausência de qualquer uma dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a **inabilitação da empresa proponente**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

• 16.1.2 – Da Comprovação de Responsável Técnico Médico

a. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

b. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- **Contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica**, ou outro documento que evidencie o **vínculo formal e atual** do médico com a empresa proponente;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- **Declaração expressa da empresa**, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;
- **Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM**, válida na data da entrega dos documentos, constando o exercício legal da profissão e a aptidão para atuação na especialidade exigida.

c. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a **inabilitação da proponente**, nos termos da legislação vigente e do presente edital.

16.1.3. A comprovação de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

- a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

16.1.4 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

a. A contratada deverá apresentar **comprovação de capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado** em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

b. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente **registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente**.

b.1. Requisitos formais do atestado:

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- Papel timbrado da emitente;
- Número do CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Data de emissão;
- Nome completo, cargo/função e assinatura de quem emitiu o documento;
- Objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução ou vigência contratual;
- Volume mensal de atendimentos realizados, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma.
- Avaliação quanto ao desempenho, qualidade e regularidade da execução contratual;
- Prazo de vigência do contrato ou período de execução.

b.2. Vedações:

b.2.1. Não serão aceitos atestados:

- Emitidos pela própria credenciada ou por empresas de seu mesmo grupo econômico;
- Emitidos por pessoas jurídicas das quais participem, como sócios ou administradores, quaisquer representantes legais ou técnicos da credenciada;
- Cujo objeto ou volume de atendimento não guarde relação direta com a natureza e a escala do serviço previsto neste edital.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



c. Além disso, a empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 200 (duzentos) atendimentos mensais em escleroterapia ecoguiada com espuma, nos últimos 12 (doze) meses, por meio de atestados emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, como **condição essencial de habilitação**, compatível com a escala de demanda estimada no presente Termo de Referência e a demanda local estimada entre 400 e 500 atendimentos/mês.

• **16.1.5 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa**

• a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.

• b. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.

c. Esse item garante a comprovação não só da aptidão dos profissionais (capacidade técnico-profissional), mas também da **capacidade organizacional da empresa**, sendo uma **boa prática recomendada pelo TCU** para serviços especializados de saúde.

16.2. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

16.3. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

c. Título devidamente registrado no órgão competente;

d. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

17. Da Vedação à Participação de Entidades Não Elegíveis

17.1. Não será admitida a participação, neste processo de credenciamento:

- De **Organizações Sociais (OSs)** regidas pela Lei nº 9.637/1998;
- De **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)**, nos termos da Lei nº 9.790/1999;
- De entidades que, embora sem fins lucrativos, **não possuam previsão estatutária para execução direta de serviços médicos especializados**;
- De instituições que **não estejam registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** ou que não possuam regularidade junto aos Conselhos de Classe competentes.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) No caso de **sociedades por ações**, deverá ser acompanhado dos **documentos de eleição de seus administradores**;
- d) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, apresentar **decreto de autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- f) **Cópia legível do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is)** da pessoa jurídica, com poderes para firmar contratos.

•

19. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. A licitante deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade com as fazendas públicas e órgãos competentes:

19.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Certidão conjunta negativa de débitos** relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e PGFN;
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** da sede da empresa, na forma da lei;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND)**, comprovando regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias da emissão, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

19.1.2 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrado na Junta Comercial, assinado por contador habilitado e pelo representante legal;
- b) Comprovação, por meio do balanço patrimonial apresentado, de que a empresa possui patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme previsto no §5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando expressamente exigido no edital;
- c) Certidão de inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade não superior a 90 dias;
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que:
 - Não está impedida de contratar com o poder público;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" a "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência;**
- Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
- for entregue objeto diverso daquele contratado.

20.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



20.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

20.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

20.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

20.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11 a seguir:

20.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1		1%
2		2%
3		3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros	2	Por ocorrência e





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.		por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

20.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



21.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Fundação.

21.2. No interesse da Secretaria de Saúde, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO III
MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 007/2025

Através do presente, a empresa (ou o profissional)
_____, inscrita no CNPJ sob N.º _____ ou CPF
_____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro
_____, Município de _____ (BA), vem solicitar credenciamento no(s)
item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital
de Credenciamento n.º 007/2025.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 007/2025

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 007/2025

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 007/2025

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 007/2025

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Urandi.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 007/2025

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... com sede na Rua.....Bairro....., Cidade....., CEP:....., Através de seu representante técnico, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços Objeto deste Edital de Credenciamento em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela do (Anexo I) ao Edital de Chamamento Público nº 007/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICA

CONTRATO Nº 0xx/2025-FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025, INEX XX/2025

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5 na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, documento de identidade RG n.º XXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º XXX/2025 e Inexigibilidade nº XXX/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

16 INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

2.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos contidos na Tabela 01 do Anexo 01.

1.2.Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº0xx/2025 e Inexibilidade de Licitação nº/2025.

1.3. Do Quantitativo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	4.200	R\$ 1.649.004,00



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
O Trabalho não ParaSecretaria Municipal
de Administração

2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	720	R\$ 216.561,60
TOTAL				R\$ 1.865.565,60

2.1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1.O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2.2.Os preços serão fixos e irrevogáveis. O reajuste será permitido quando houver reajuste na Tabela SUS.

2.3.O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.4.Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

2.5.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

2.6.O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de xxx ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

2.6.1.Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

2.6.2.É vedada a antecipação de pagamento.

2.6.3.É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.

2.6.4.Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

2.6.5.O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

2.1.3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3.A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

2.1.4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 - 16000000

2.1.5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

5.1.2. Este CONTRATO poderá ser alterado conforme o determinado na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

5.1.3. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.1.7. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração

v- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

2.1.6 CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1.A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3.Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste

CREDENCIAMENTO;

- e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Cometer fraude fiscal;
- i. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO

6.4.Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6.As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7.A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos constantes no título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

.Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, conforme inciso II do Parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021a, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

.Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.9.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.10. Os casos de rescisão ajustados serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.1.7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de xxx-Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi/BA,/...../2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal
CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL

Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

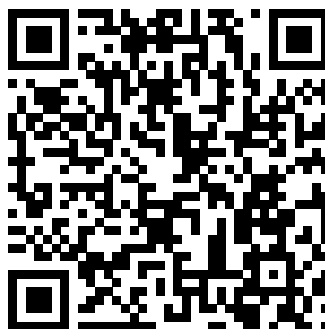


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CF85-89FE-EA15-3F4A-01FA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF85-89FE-EA15-3F4A-01FA



Hash do Documento

fff1ee3f115687faae704114d8b917435cc9f24feaa1c184965a1d963e8dd84f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/08/2025 09:28 UTC-03:00